

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002-04/2016

Autoriza a convocação de ocupante do cargo de assistente social para uma carga horária suplementar de até dez horas semanais e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter temporário, até o limite máximo de 31/12/2016, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, uma ocupante dos cargos de Assistente Social para uma carga horária suplementar de até dez (10) horas semanais, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 20 horas, que é a jornada de trabalho regular exercida.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até 3 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de fevereiro de 2016.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 002-04/2016

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº002-04/2016, por meio do qual é solicitada autorização legislativa para ampliar de maneira provisória a carga horária de uma das assistentes sociais do Município, fixada atualmente em 20 horas semanais.

Igual medida já foi tomada em 2015, tendo em vista a necessidade do Município em disponibilizar uma das assistentes para atuar como coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o que exige uma carga horária mínima de 30 horas por semana.

Devido à situação econômica e observando-se o princípio da economicidade de gastos públicos, ainda é menos oneroso para o Município a convocação de mais dez horas de uma das servidoras concursadas, ao invés de criar um cargo de trinta horas semanais a serem cumpridas por novo(a) servidor(a).

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL – RS